



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL



Presidência

Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI

(Retificação da LI 2/2021)

Processo nº: 00391-00000512/2018-11

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 101/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (54595138)

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

CPF ou CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: Rodovia DF-020, entre o Setor Habitacional Boa Vista e a Região Administrativa de Sobradinho - RA - V.

Coordenadas Geográficas: X - 197.874,36 E / Y - 8.266.611,85 S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: São Bartolomeu

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Parcelamento do Solo Urbano denominado Urbitá - Etapa 1 (URB - 022/2016), objeto do Decreto nº40.993/2020 (54217464)

Prazo de Validade: até 25/01/2027

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando

este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico 101/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (54595138) e Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (131280968), do Processo nº **00391-00000512/2018-11**.
2. Conforme dissertado no item 3.1 do Parecer Técnico 101/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (54595138), por força do Art. 46 da Lei Federal nº 9.985/2000, faz-se necessário requerer autorização para instalação de infraestruturas em Unidade de Conservação - UC junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por conta do empreendimento estar localizado na APA do Planalto Central, de gestão federal.
3. Tendo em vista o item 3.1 do Parecer Técnico 101/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (54595138), o empreendedor deverá comunicar quando da emissão da Licença para Execução de Obras de Infraestrutura em Parcelamento do Solo – LEOBI, junto a Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, visando a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, desde que no oportuno tenha sido concluído os trâmites do processo nº00391-00003864/2019-17.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a Instalação do parcelamento de solo denominado Parcelamento do Solo Urbano denominado Urbitá - Etapa 1 (URB - 022/2016), na Região Administrativa de Sobradinho - RA - V, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua

implantação;

2. Esta Licença aprova somente a Instalação do empreendimento e não autoriza a sua Operação;
3. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, com as devidas atualizações apontadas pelos documentos técnicos emitidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. O empreendedor deverá cumprir o estabelecido no Termo de Concordância IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (50152860) anterior a emissão da Licença de Operação;
5. O empreendedor deverá executar os Planos de Controle/Monitoramento apresentados no Plano de Gestão Ambiental;
6. As intervenções e obras na área objeto do empreendimento somente poderão ser iniciadas mediante aprovação do Programa de Educação Ambiental (PEA);
7. As intervenções e obras na área objeto do empreendimento somente poderão ser iniciadas mediante apresentação de todas as outorgas d'água vigentes, seja de captação ou de lançamento, mantendo a apresentação ao órgão ambiental a cada atualização concedida pela Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
8. O monitoramento do corpo receptor deve ter frequência bimestral, com apresentação de relatórios acumulativos a cada semestre, pois o empreendimento irá lançar efluentes pluviais e sanitários;
9. A Estação de Tratamento de Esgoto - ETE deve contemplar processo de redução da carga de coliformes termotolerantes, com a inclusão de uma etapa de desinfecção;
10. Mensalmente deve ocorrer o monitoramento da entrada e saída de efluentes no início da operação da ETE, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL em relatórios acumulativos semestrais;
11. Para monitoramento, deve ser incluído um ponto na foz do Ribeirão Paranoazinho, assim como, incluído um ponto no meio curso do Ribeirão Sobradinho antes da contribuição do Córrego Capão Comprido (para analisar a capacidade de depuração do corpo hídrico) e , para composição da rede de monitoramento, que sejam representados em mapa os locais de amostragem da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
12. As intervenções e obras na área objeto do empreendimento, somente poderão ser iniciadas mediante manifestação do órgão ambiental após o recebimento dos projetos executivos de infraestruturas aprovados pelas concessionárias. Para tal, o empreendedor deverá comunicar o órgão ambiental até a abertura do processo de Licença para Execução de Obras de Infraestrutura em Parcelamento do Solo – LEOBI, conforme Portaria SEDUH Nº 141/2020, junto a Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;
13. As intervenções e obras na área objeto do empreendimento, somente poderão ser iniciadas, após pacificação dos pontos observados pela Informação Técnica n.º 68/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (49485080) e Informação Técnica n.º 82/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (53414563), em discussão que deve envolver a requerente, o BRASÍLIA AMBIENTAL e a ADASA;
14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;
15. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras),

Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

16. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
17. Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;
18. Implantar sistema de drenagem provisório (quando necessário) durante as obras de terraplenagem (por meio de terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
19. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será escavado nas bacias e utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;
20. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
21. Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
22. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
23. Utilizar caminhões pipa e de coleta de esgoto que estejam devidamente outorgados para utilização para a fase (temporária) inicial da obra;
24. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
25. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
26. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
27. Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704/2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações;
28. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
29. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
30. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
31. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em

local apropriado, devidamente licenciado;

32. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
33. Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL **relatórios semestrais** de acompanhamento das obras de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação), execução dos planos e programas, além do cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação, acompanhados de fotos e documentos comprobatórios, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
34. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, pavimentação e drenagem pluvial. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento de todas as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** contidas na Licença de Instalação em vigor;
35. Qualquer alteração do projeto de infraestrutura deverá ser submetida à análise do BRASÍLIA AMBIENTAL e aprovado pela concessionária correspondente, caso ocorra;
36. A emissão de Licença de Operação para o empreendimento fica condicionada ao integral cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** desta Licença;
37. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
38. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigente;
39. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÁNIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 07/02/2024, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 19/02/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132462992)
verificador= **132462992** código CRC= **C3681ED7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

00391-00000512/2018-11

132462992

Doc. SEI/GDF